PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 70
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024-INEX

1 - OBJETO:

Contratação do Show da Banda "Limão com Mel" a ser realizado no dia 23 de Agosto de 2024, em comemoração ao "109º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE UBAJARA", junto à Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte do município de Ubajara - CE, em conformidade com o Art. 74, inciso II da Lei n°. 14.133, de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, cuja despesa será custeada com recursos financeiros provenientes do tesouro Municipal, consignados na seguinte classificação: Projeto/Atividade: **0605.13.392.0071.2.043 - Comemoração da Emancipação do Município; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00,** no orçamento de 2024 da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte de Ubajara - CE.

O Agente de Contratação, no uso de suas funções e mediante a autorização exarada pelo Sr. Glauber Augusto Lira Sousa, Secretário de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte, nos termos do disposto no Art. 74 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores, vem instruir o presente processo licitatório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO para a concretização do objeto acima descrito.

2 - JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou **frustraria à própria consecução dos interesses públicos**. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de não realizar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

A Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte tem dentre suas atribuições à promoção da cultura, sendo o "109º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE UBAJARA", a festa mais popular do Município, mobilizando toda a comunidade cultural local. As apresentações acontecerão no dia 23 de Agosto de 2024, no centro da cidade.

Importa salientar que o evento "109º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE UBAJARA" é uma Festa Popular, que se pretende consolidar e passar para o calendário anual de eventos turísticos do município. No período da festa a economia municipal aquece e traz excelentes resultados, neste período se concentra expressiva quantidade de visitantes ao município e região, há um enorme incremento no consumo, a maior lotação da rede hoteleira, restaurantes e transportes rodoviários. Com tudo isso, a contratação dos serviços para realização da festa, visa a promover um evento de massa, com qualidade, sustentabilidade, lucratividade e segurança, dando ao município grande divulgação no cenário estadual e até

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 71
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

nacional, trazendo assim a cidade um grande número de visitantes, desenvolvendo assim o turismo, os costumes da região e o fluxo de capital. O referido evento tornou-se de tão grande magnitude, sendo atualmente um importante festa ao município de Ubajara - CE. Atualmente considerada a segunda maior festa da Região Norte. A cada período junino referida comemoração vem atraindo milhares de pessoas, entre, munícipes e turistas. O Poder Executivo Municipal visa, a cada edição proporcionar aos expectadores atrações inéditas, elevando cada vez mais o nível do evento, proporcionando lazer e cultura.

A Administração Pública Municipal no evento de "109º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE UBAJARA", visando manter o nível do evento, realizará uma apresentação com a banda **"LIMÃO COM MEL"**, conhecida em todo o território nacional, tendo participado de entrevistas em diversos jornais e realizado shows em vários Estados.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXIII, prevê que a legislação ressalvará casos em que será possível a Administração Pública realizar contratações sem o procedimento licitatório.

A Lei n° 14.133/21 cumprindo o que dispõe a Lex Legum, em seu Art. 74, inciso, III possibilitou a Administração Pública contratar profissional de qualquer setor artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

Pelo exposto, o Poder Executivo Municipal sempre pautado pelo Princípio da Legalidade, instaurou o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de contratar o Show da banda "LIMÃO COM MEL", proporcionado a população de Ubajara e aos turistas um grande espetáculo, considerando que a mesma, segundo a crítica especializada, é uma banda reconhecida nacionalmente.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

> "Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos a Administração Pública Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 12
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Convém ressaltar, por fim, que a Administração local observou todos os princípios acima elencados, inclusive a observância ao preço de mercado, conforme **notas fiscais de shows anteriores da banda**, acostadas aos autos, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal n° 14.133, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.**

> "Art.37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, ao seguinte:
>
> [-]
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifado para destaque)

DA FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE - Artigo 74, II da Lei n.° 14.133/21

O caso em questão enquadra-se perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a justificativa da contratação já delineada no item 2 deste procedimento, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal n° 14.133/21 em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74. II, do referido diploma, verbis:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> **II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 73
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Antes de tecermos comentários sobre o dispositivo legal sobredito, faz- se mister ressaltarmos que a própria Lei infraconstitucional que trata das exceções as regras de licitar, estabeleceu duas modalidades de contratação direta, ou seja, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação, criando distinções entre elas, senão vejamos: Na Dispensa é possível se realizar a licitação, já na Inexigibilidade é impossível se realizar o certame licitatório.

Verifica-se que o legislador sabiamente, verificando que a contratação de determinados artistas não poderia ser realizada por licitação, estabeleceu a regra acima mencionada Entretanto, exigiu que alguns requisitos fossem cumpridos, passaremos a especificá-los:

- A Contratação deve ser realizada diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo.
- O artista deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante do que estabelece o diploma legal, passaremos a demonstrar que o caso em tela caracteriza uma típica hipótese de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

O objeto da contratação é o Show da banda **"LIMÃO COM MEL"**, reconhecida nacionalmente. A Banda tem escrito uma nova história de muito sucesso e representatividade na música nacional, participando de inúmeros programas de TV e evidenciando seu sucesso nas mídias sociais, onde soma inúmeros views no youtube e mais de 1 milhão em sua conta no instagram, demonstrando notadamente sua promissora carreira no meio artístico.

A empresa **SUPERNOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** é a representante legal da banda (exclusiva), comprovadamente através de contrato social, acostado nos autos do processo.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente não realizar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar transtornos indesejados, conforme estabelece o artigo 74, inciso II da Lei n° 14.133, de 01 de Abril de 2024.

4 - RAZÀO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **SUPERNOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pois a mesma é de exclusividade da banda a ser contratada, conforme Contrato Social acostado aos autos.

Verifica-se que a Administração realizará a contratação diretamente com a Banda, cumprindo assim o que determina a Lei n° 14.133/21.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 34
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa a administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso II, do artigo 74 da lei de licitações.

Mesmo, tratando-se o caso em tela **de contratação por Inexigibilidade de Licitação, onde há inviabilidade de competição**, a Administração Pública Municipal, exigiu da empresa que comprovasse que o valor cobrado pelo Show da banda estivesse de acordo com o preço de mercado. A empresa apresentou várias Notas Fiscais comprovando a realização de shows anteriores. Verifica-se pelos documentos apresentados que o valor cobrado pelo show encontra-se adequado ao preço de mercado.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o valor de mercado, e que o valor global do contrato a ser celebrado será de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

6 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

A despesa será custeada com recursos financeiros provenientes do tesouro Municipal consignados na seguinte classificação: Projeto/Atividade: **0605.13.392.0071.2.043 - Comemoração da Emancipação do Município, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00** no orçamento de 2024 da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte do município de Ubajara - CE.

Ubajara - CE, 21 de Agosto de 2024.

João Paulo Miranda Albuquerque
Agente de Contratação